

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2009

PROTOCOLO Nº

0439

CLAUBERTE DE OLIVEIRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, portador da RGI número MG 11931446 SSP MG, e do CPF número 003.039.716-22, inscrito nesta circunscrição eleitoral com o título de número 11755840230, residente e domiciliado à Rua Antônio Cláudio Coutinho, nesta cidade de Guarapari-ES, comparece a esta Distinta Casa de Leis para apresentar **DENÚNCIA** em face da vereadora ROSÂNGELA NUNES LOYOLA, brasileira, casada, possuidora do CPF número 106.176.227-01, residente e domiciliada à Rua Principal, s/n - Village do Sol - CEP: 29226-630 - Guarapari/ES, ou na Câmara Municipal na Rua Getúlio Vargas, 299 - CEP:29200-180, Centro, nesta cidade de Guarapari-ES, com fundamento no art. 55 c/c com o art. 52, inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, bem como, no art. 51, inciso II da Lei Orgânica deste município.

A. DA LEGITIMIDADE DO DENUNCIANTE

Nos termos do inciso I, do art. 52 do Regimento Interno dessa Câmara é legítimo para apresentação de denúncia a esta Casa de Leis, qualquer eleitor, não fazendo discriminação da circunscrição eleitoral, no entanto, entendo que deva ser eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral de Guarapari-ES, qual seja, a de número 24. Desta feita,

apresenta-se a comprovação dessa condição mediante documentos em anexo enumerados como **Documentos Anexos A**.



No mesmo arcabouço documentário apresentam-se os documentos de identificação deste denunciante, bem com, sua comprovação de endereço, para todos os fins processuais.

B. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DENÚNCIA

B.1 - Dos Fatos

A vereadora ROSÂNGELA NUNES LOYOLA, Denunciada, vem apresentando relatos contra vereadores que compõe a Câmara Municipal, inclusive quando utiliza o Plenário dessa Câmara, com acusações sérias que caracterizam crimes contra a Administração Pública, relatando ora que vereadores “*querem fazer berganha(sic) com o prefeito*” ora relatando que vereadores “*receberam dinheiro para votar na Mesa Diretora*”.

A primeira expressão da vereadora foi na Sessão Extraordinária realizada em 16/01/2019, que logo depois do seu pronunciamento ausentou-se da Casa de Leis, como se percebe no Boletim da Sessão¹ armazenado no Site da Câmara².

A segunda expressão foi em uma reunião realizada em meados de dezembro, cujo áudio foi divulgado na data de 26/02/2019, por volta das 19h30, por um veículo de comunicação local³

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0434

¹ Documentos Anexo B

² <http://www3.cmg.es.gov.br/spl/sessoes.aspx>, consultado em 27/02/19, as 9h

³ <http://www.realidadecapixaba.com/vereadora-admite-crime-de-prevaricacao-durante-reuniao-publica-confira-audio/>, consultado em 27/02/2019, as 9h20



Os atos da vereadora

Denunciada caracterizam prevaricação e ao mesmo tempo, falta de decoro parlamentar, pois, além de se dizer conhecedora de supostos atos ilícitos contra a Administração Pública (berganha (sic) com o prefeito e recebimento de dinheiro de forma ilícita) a Denunciada ainda acusa de forma genérica seus colegas de parlamento sem, contudo, apresentar qualquer tipo de prova, extrapolando sua prerrogativa de legisladora, o que caracteriza falta de decoro.

Num momento a vereadora Denunciada diz na tribuna da Câmara⁴ que ela *“[...] vem a tribuna para dizer uma verdade a vocês. Não é fácil ser vereador ou vereadora. Não é fácil. Mas aquele vereador que realmente trabalha. Não aquele vereador que quer fazer negócios com o prefeito. [...] então o que que esta casa quer fazer? Dar 5%... dar 5% para semana que vem sentar com o prefeito. Mas, eu acredito que o prefeito não tá sentando com todos os vereadores. Então o que os vereadores estão querendo? É que os vereadores sentam com o prefeito. Muitas das vezes isso não está acontecendo. [...] eu estou aqui pra votar certo e não para votar com berganha. [...]”*. Grifei.

Noutro momento a denunciada, diz que⁵ *“[...] pra votar na mesa diretora tem vereadores que recebe. Tem que vereadores, que não é pouco é muito, só vota no poder do dinheiro. [...] Meu telefone não para de tocar... fizeram proposta pro meu marido porque eu não aceitei a proposta. [...] Pra você levar dinheiro pra você votar do outro lado pra outra pessoa ser o presidente da mesa. [...]”*. Grifei.

⁴ <http://www.realidadecapixaba.com/vereadora-acusa-colegas-de-negociata-com-o-prefeito-e-recebe-cargos-na-prefeitura/>, consultado em 27/02/2019, as 9h15.

⁵ <http://www.realidadecapixaba.com/vereadora-admite-crime-de-prevaricao-durante-reuniao-publica-confira-audio/>, consulta em 27/02/2019, as 9h30.

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0439 A



Se a vereadora tem a convicção de que vereadores querem “negociar” com o prefeito (fica demonstrado pelo contexto que tais negócios são de caráter ilícito – mesmo porque esta relação é imprópria), deveria a mesma ter apresentado aos Órgãos de Controle da Administração Pública, ou a polícia, ou à própria Casa de Leis, denúncia contra os edis supostamente envolvidos nos atos afirmados pela Denunciada, sob pena de prevaricação.

B.2 - Dos Fundamentos Jurídicos

O crime de prevaricação está previsto no artigo 319 do Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940): "*Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.*". Trata-se, portanto, de crime próprio que tem como objetividade jurídica a proteção da Administração Pública, que somente pode ter como sujeito ativo o agente público/político, sendo o Estado o sujeito passivo e o cidadão o sujeito possivelmente lesado.

A respeito do tema o ilustre doutrinador Noronha (1988, p. 257) afirma:

Prevaricação é a infidelidade ao dever do ofício, à função exercida. É o não-cumprimento das obrigações que lhe são inerentes, movido o agente por interesse ou sentimento próprios. Nossa lei compreende a omissão de ato funcional, o retardamento e a prática, sempre contrários à disposição legal. O objeto jurídico é o interesse da administração pública que não se compadece com o proceder do agente que não cumpre seus deveres com o fito de satisfazer a objetivos pessoais, prejudicando o desenvolvimento normal e regular daquela atividade. Já não

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2009

PROCOLO Nº

0434

se trata de coibir a venda do ato ou conduta, como na corrupção, mas de impedir procedimento que molesta ou ofende aquele bem jurídico, sendo do mesmo modo impelido o funcionário por objetivos pessoais. Grifei.



Etimologicamente, a palavra prevaricação se originou a partir do latim *praevaricare*, que significa "desviar do caminho certo" ou "faltar com os deveres do cargo". Assim também ensina Paulo José da Costa Júnior ("Curso de Direito Penal". 12ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2010. p. 902/903), "*praevaricator*", em latim, é aquele que tem as pernas tortas, cambaias. Daí deriva '*praevaricatio*', que significa o ato de andar tortuosamente, desviado do caminho certo."

Na prevaricação, a conduta típica vem expressa de três formas: i) retardar ato de ofício, que significa protelar, procrastinar, atrasar o ato que deve ser executado (conduta omissiva); ii) deixar de praticar ato de ofício, que significa omitir-se na realização do ato que deveria ser executado (conduta omissiva); e iii) praticar ato de ofício contra disposição expressa de lei, que significa executar o ato de ofício de maneira irregular, ilegal (conduta comissiva).

As expressões da vereadora demonstram que a mesma tem conhecimento de atos ilícitos supostamente praticados por vereadores, logo, deveria a mesma, por dever de ofício, dar conhecimento a quem de dever para que tomassem as devidas providências, portanto, tal atitude é considerada omissiva, restando desprotegida a Administração Pública, cuja fiscalização e zelo são funções do vereador.

Como a vereadora NÃO tomou nenhuma providência contra a verdade que ela afirma conhecer, ou seja, deve ter documentos ou outros tipos de provas para tais afirmações,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

cometeu crime de prevaricação, já que as condutas apontadas pela vereadora caracterizam crimes contra a Administração Pública.



Em sua fala fica claro que os vereadores (sem distinção, mas, provavelmente, pelo contexto dos fatos legislativos, aqueles que votaram a favor da emenda 01/2019, que concede 5% de suplementação orçamentária) estariam votando com a emenda de 5% (cinco por cento) de suplementação como forma de chantagear o prefeito a negociar com eles, pois, em seu relato, é utilizada a palavra “berganha” (sic).

Segundo o dicionário *online* DICIO⁶, “berganha” (sic) significa:

“Substantivo feminino
[Popular] Permuta recíproca de coisas entre os seus respectivos proprietários; troca. [Pejorativo] **Troca de influência ou de benefícios que, geralmente feita de maneira desonesta, ocorre em segmentos políticos.**
Negócio obtido ou realizado através do uso de subterfúgios; trapaça.”.

Quando em sua fala a denunciada relata que “... os vereadores querem fazer negócios com o prefeito...” e ao final expõe que “...está aqui para votar e não para fazer berganha (sic)...”, isso significou que os vereadores (todos ou somente aqueles que votaram a favor da emenda 01/2019) que aprovaram 5% de suplementação ao orçamento, estavam promovendo algum tipo de chantagem ao prefeito, assertiva que extrapolou, inequivocamente, a prerrogativa da vereadora denunciada, haja vista, que inexistiu qualquer tipo de comprovação.

⁶ <https://www.dicio.com.br/berganha/>, consultado em 27/02/2019, as 9h30.

EM: 27 FEV. 2019

6

PROTOCOLO Nº

10434



A conduta da vereadora foi omissiva, já que diante de fatos supostamente ilícitos a mesma deveria ter agido de forma incisiva, ante a sua atribuição ou função pública, o que ela não o fez, caracterizando falta de decoro, diante dessa inércia.

A prevaricação é um crime que pode ser praticado por vereador enquanto no exercício do mandato omite-se diante de fato ilícito ou mantém-se inerte conhecendo ou tendo provas de irregularidades contra a moralidade pública, tendo como agente passivo a Administração Pública. Para corroborar essa possibilidade, trago notícias circulares na internet de ações movidas pelos MPs e outros pelo crime de prevaricação cometido por vereadores, vejamos⁷:

- Corregedoria apura denúncia de possível prevaricação de vereador em Sorriso - 18/04/2017 07:04 <> <https://www.sonoticias.com.br/politica/corregedoria-apura-denuncia-de-possivel-prevaricacao-de-vereador-em-sorriso/>.
- Vereador é denunciado pelo MP por prevaricação - Publicado em 7 de agosto de 2017 às 17h28 por Angelo Rigon <> <https://sitebarra.com.br/arquivo/2017//07/vereador-de-mantenopolis-es-e-denunciado-pelo-ministerio-publico-por-prevaricacao.html>.
- Advogado denuncia presidente da Câmara de Eunápolis por crime de prevaricação - Por Redação - 29 de novembro de 2017 12:20 <> <http://www.blogdarosemarie.com/2017/11/29/advogado-denuncia-presidente-da-camara-de-eunapolis-por-crime-de-prevaricacao/>.
- Jornal Ita News - Cidadão denuncia vereadores por suposto crime de Prevaricação e Quebra de Decoro - adicionou 2 novas fotos. - 7 de junho de 2018 <> <https://pt-br.facebook.com/jornalitanews/posts/cidad%C3%A3o-denuncia-vereadores-por-suposto-crime-de-prevarica%C3%A7%C3%A3o-e-quebra-de-decoro/1172955756180152/>.

Além do crime de prevaricação pelas condutas omissivas, que gera quebra de decoro, e da acusação sem provas contra colegas do parlamento, que da mesma forma, gera quebra de decoro parlamentar, a vereadora ora denunciada deixou de respeitar os preceitos constitucionais que regulam os atos da Administração,

⁷ Documentos Anexo C.

quais sejam: O princípio da moralidade, da impessoalidade e da publicidade (transparência).



Em rápida emersão temos que o Princípio da Impessoalidade é aquele que conduz tanto o agente público quanto o agente político, a se guardar de interesses pessoais e agir com extremo zelo fundado na supremacia do interesse público, fato desconsiderado pela vereadora, já que a mesma preferiu omitir-se diante de supostos fatos ilícitos permanecendo na obscuridade e preservando-se do cumprimento de seu direito/dever.

A atitude da vereadora demonstra claro interesse pessoal, já que, provavelmente, enquanto tinha a possibilidade de usufruir de algum benefício, silenciou-se, contudo, exaurindo-se essa possibilidade, resolveu relatar supostos fatos ilícitos, atitude que extrapola o seu direito constitucional de inviolabilidade do uso da palavra, cometendo assim quebra de decoro.

Já o Princípio da Moralidade administrativa segundo Helly Lopes Meirelles, “*constitui hoje pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública*”. Conforme doutrina não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “*o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração*”.

Assim, o administrador, ao agir, deverá decidir não só entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Ressalta-se que a noção de moral administrativa não está vinculada as convicções íntimas do agente público, mas sim a noção de atuação adequada e ética existente no grupo social.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0434



Quanto ao Princípio da

Publicidade ou transparência pública, pode-se dizer que ao omitir fato supostamente ilícito, o agente político ocupante de cargo eletivo não só acoberta irregularidades contra a Administração, ele também trai a legitimidade lhe conferida nas urnas; fere mortalmente um dos basilares princípios administrativos; descumpre sua precípua função de fiscalização dos atos públicos e descumpre com a natureza de seu cargo de representante do povo, deixando máculas ao exercício do seu mandato.

Ciente de atos criminosos praticados por agentes públicos deve qualquer cidadão denunciar aos órgãos públicos cuja competência seja o controle e/ou fiscalização de atos administrativos, quanto mais se obriga aquele que representa a população diante do nosso estado de direito democrático. Sendo assim, a omissão e o desrespeito aos princípios basilares do direito administrativo e constitucional faz emergir administrativamente a prevaricação e nos seios legislativos a quebra de decoro parlamentar.

No contexto do áudio percebe-se que a vereadora deseja justificar sua aliança com o prefeito municipal, quando diz que o mesmo fará obras em seu bairro, ao mesmo tempo que comete desatinos através de bravatas com o objetivo de desconstruir a imagem dos demais vereadores, dizendo que todos os demais são desonestes e somente ela se encontra acima do bem e do mal.

A infeliz expressão da vereadora demonstra claramente que o seu objetivo é denegrir a imagem da Câmara e dos seus pares, para que a mesma possa se sobressair como a paladino da moralidade pública, quando na verdade, ela mesma afirma que dá o seu apoio ao prefeito mediante compromisso de realização de obras e

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0434



serviços, o que por si só, já fere os princípios democráticos que sustentam as relações institucionais entre os poderes.

O fato da mesma dizer que ela é diferente por votar em troca de “favores” para sua comunidade, já demonstra uma relação promiscua e discriminatória, pois, ao privilegiar a vereadora e seu bairro, o prefeito age com segregação, governando apenas para aqueles que se submetem a sua imperiosa vontade.

Não se pode coadunar com tais condutas impróprias e não republicanas, que vão de encontro às relações democráticas e institucionais tão necessárias à sustentação da independência dos poderes. A relação promiscua confessada pela vereadora é uma vilte contra o município e contra a sociedade guarapariense.

Esta relação promiscua confessada configura ato de improbidade administrativa e conduta contrária aos preceitos institucionais relacionadas ao cargo da vereança, devendo a vereadora Denunciada responder também por ato improbo.

Funda-se a presente denúncia no art. 55 c/c com o art. 52, inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, bem como, no art. 51, inciso II da Lei Orgânica deste município, *verbis*:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2009

PROTOCOLO Nº

0434

RGI - Art. 52 O processo de cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá o seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento; Grifei.



LOM - Art. 51 - Perderá o mandato, o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

C. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo a vereadora ROSÂNGELA NUNES LOYOLA prevaricado quando deixou de tomar providências de ofício em relação aos supostos fatos ilícitos cometidos por seus pares; tendo a vereadora quebrado o decoro em razão das acusações sem provas e fundamentos; tendo a vereadora confessado uma relação promiscua e antidemocrática com o poder executivo e tendo a mesma se omitido em relação aos vários fatos narrados, deve a mesma ser afastada de suas funções e ao final, deve a vereadora ter cassado o seu mandato.

Nestes termos pede-se o aceite desta denúncia e as providências legais.

Guarapari-ES, 27 de Fevereiro de 2019.


Clauberte de Oliveira Cavalcanti

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0434



Documentos Anexo A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2009

PROTOCOLO Nº

0434 /

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0434



PROIBIDO PLASTIFICAR

1565481089

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1565481089

APROBADA PELA LEI Nº 1.000, DE 08 DE ABRIL DE 2003, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ALTERA O REGIME DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, COM O FIM DE UNIFORMIZAR O REGIME DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE TRÂNSITO DE TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

NOBRE: **CLAUDETE DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **RG11931446 SSP RJ**

CPF: **003.039.716-23** DATA NASCIMENTO: **26/11/1976**

FILIAÇÃO: **MARIA HELENA DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **03392737830** VALIDADE: **04/05/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **29/09/1995**

ASSINATURA DO PORTADOR

Claudete de Oliveira Cavalcanti

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **10/05/2018**

ESPÍRITO SANTO

Rômulo Schelke Neto
Diretor Geral - DERIVADO ES
ASSINATURA DO EMISSOR

10378371621
ES331324089

DE FACA...
...ANTHS M...

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ES: 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CLAUBERTE DE OLIVEIRA CAVALCANTI

DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1976
Nº INSCRIÇÃO: 1175 5584 0230
ID V: 024
ZONA: 0022

MUNICÍPIO / UF: GUARAPARI/ES
DATA DE EMISSÃO: 23/03/2018

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº 0434

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº 15



160074313
FEV 2019

Empresário: MARIA DE FATIMA ALVES BRAGA
CPF: 031.520.000-71
Endereço: Rua Flávia/Casa de Energia Elétrica S. 521, 544, 750
 Fátima - Guarapará - PA - CEP: 68.000-000

Período	Mês / Ano	Valor
12/12	2018	163,96
01/01	2019	163,96
12/10	2018	194,87
11/10	2018	132,87
10/10	2018	132,87
09/10	2018	168,34
08/10	2018	87,29
07/10	2018	87,29
06/10	2018	87,29

Detalhes de Consumo:
 Medidor: 13.001.02 24.00.000 1.927 16.76

Detalhes de Faturamento:
 Lei/L. Base: 09/21/2019 Lei. Local: 28/22/2019 (Emissão/Reconhecimento): 08/02/2019
 Prev. Pro. LEITURA: 18/03/2019 Número do mês: 02/2019 Número dia de faturamento: 20 dias

Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
Fornecedor de energia elétrica		5,38
Consumo de 30 kWh	30,00 kWh	0,17934700
Consumo de 31 a 100 kWh	70,00 kWh	0,30742200
Consumo de 101 a 200 kWh	120,00 kWh	0,46317600
Consumo de 200 a 300 kWh	29,00 kWh	0,51242600
Taxa de Uso		1,90
PTU		4,62
ICMS		4,96
ICMS Descontado		11,28
ICMS de Não		3,07
ICMS de Não		2,44
CONTRIBUICAO DE ILUM. PUBLICA - Lei Municipal		4,00

REVISAO DE DÉBITO
 A fatura abaixo está pendente de pagamento. Você SUSPENSO DO FORNECEDORIO e a cobrança do custo de disponibilidade realizada e referido DÉBITO em até 30 dias deste mês (Lei 8.787/92). Em caso de suspensão do consumo, após o efetivo de faturamento, o contrato poderá ser cancelado SEM ANUL. 414-101 - O cancelamento ocorrerá somente após 90 dias de suspensão. Caso tenha pago, favor desconsiderar. Taxa de juros não aplica e anterior.
REVISAO DE DÉBITO VÁLIDA ATÉ:
 01/2019 - 31/01/2019 153,48

Referência para Débito automático: 16001436691

Pagando até o vencimento ou até o mês de 2% (juros de 1% ao mês e atualização IGP-M)	Valor (R\$)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
	249	21/02/2019	R\$ 162,59

Empresário: VIRTUUM VIDEO LOCADORA - RUA ANTONIO CARLOS COSTA 416
 LOTERICK BUSTILLOS - RUA SETULOS VARGAS I, 1
 FARM ATLANTA - F SANTANA DO LAGO 29

Valor	Valor	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
160074313	FEV/2019	21/02/2019	R\$ 162,59

93840000001-1 02890051300-9 00084112931-9 900149000993-6



Documentos Anexo B

CÁMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0434 /



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História" CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0934



BOLETIM DE VOTAÇÃO

REUNIÃO: 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DA 18ª LEGISLATURA

DATA: 16/01/2019

MATÉRIA NA ORDEM DO DIA:

- **EMENDA Nº 001 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 111/2018**

TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL A PEDIDO DO VER. WENDEL LIMA

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

TOTAL DE PRESENTES: 16 VEREADORES, AUSENTE A VER. ROSANGELA LOYOLA

OBS: Presidente não vota.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO POR 10 A 05.

Votos favoráveis: Paulina Aleixo Pinna, Fernanda Mazzelli, Clebinho Brambati, Gilmar Pinheiro, Zazá Denizart, Dr. Rogério Zanon, Lennon Monjardim de Araújo, Thiago Paterlini, Oziel Pereira de Sousa e Marcos Grijó.

Votos contrários: Zé Preto, Kamilla Rocha, Wendel Lima, Sandro Bigossi e Dito Xaréu.

- **EMENDA Nº 002 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 111/2018**

TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL A PEDIDO DO VER. WENDEL LIMA

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

TOTAL DE PRESENTES: 16 VEREADORES, AUSENTE A VER. ROSANGELA LOYOLA

OBS: Presidente não vota.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade dos presentes.

Votos favoráveis: Paulina Aleixo Pinna, Fernanda Mazzelli, Clebinho Brambati, Gilmar Pinheiro, Zazá Denizart, Dr. Rogério Zanon, Lennon Monjardim de Araújo, Thiago Paterlini, Oziel Pereira de Sousa, Marcos Grijó, Zé Preto, Kamilla Rocha, Wendel Lima, Sandro Bigossi e Dito Xaréu.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"



EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0439

BOLETIM DE VOTAÇÃO

REUNIÃO: 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DA 18ª LEGISLATURA

DATA: 16/01/2019

MATÉRIA NA ORDEM DO DIA:

- **EMENDA Nº 001 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 111/2018**

TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL A PEDIDO DO VER. WENDEL LIMA

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

TOTAL DE PRESENTES: 16 VEREADORES, AUSENTE A VER. ROSANGELA LOYOLA

OBS: Presidente não vota.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO POR 10 A 05.

Votos favoráveis: Paulina Aleixo Pinna, Fernanda Mazzelli, Clebinho Brambati, Gilmar Pinheiro, Zazá Denizart, Dr. Rogério Zanon, Lennon Monjardim de Araújo, Thiago Paterlini, Oziel Pereira de Sousa e Marcos Grijó.

Votos contrários: Zé Preto, Kamilla Rocha, Wendel Lima, Sandro Bigossi e Dito Xaréu.

- **EMENDA Nº 002 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 111/2018**

TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL A PEDIDO DO VER. WENDEL LIMA

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

TOTAL DE PRESENTES: 16 VEREADORES, AUSENTE A VER. ROSANGELA LOYOLA

OBS: Presidente não vota.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade dos presentes.

Votos favoráveis: Paulina Aleixo Pinna, Fernanda Mazzelli, Clebinho Brambati, Gilmar Pinheiro, Zazá Denizart, Dr. Rogério Zanon, Lennon Monjardim de Araújo, Thiago Paterlini, Oziel Pereira de Sousa, Marcos Grijó, Zé Preto, Kamilla Rocha, Wendel Lima, Sandro Bigossi e Dito Xaréu.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0434

- **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº:111/2018**

TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL A PEDIDO DO VER. WENDEL LIMA

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

TOTAL DE PRESENTES: 16 VEREADORES, AUSENTE A VER. ROSANGELA LOYOLA

OBS: Presidente não vota.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade dos presentes.

Votos favoráveis: Paulina Aleixo Pinna, Fernanda Mazzelli, Clebinho Brambati, Gilmar Pinheiro, Zazá Denizart, Dr. Rogério Zanon, Lennon Monjardim de Araújo, Thiago Paterlini, Oziel Pereira de Sousa, Marcos Grijó, Zé Preto, Kamilla Rocha, Wendel Lima, Sandro Bigossi e Dito Xaréu.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Documentos Anexo C

CÁMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0434





POLÍTICA

Corregedoria apura denúncia de possível prevaricação de vereador em Sorriso

© 18/04/2017 07:04

O corregedor e vereador Mauricio Gomes (PSB) confirmou, em entrevista, ao Só Notícias, que está apurando uma denúncia de um possível crime praticado contra a administração pública pelo vereador Marlon Zanella (PMDB) ao retardar ou legislar em interesse próprio ao inocentar sua ex-assessora parlamentar, que foi denunciada por fraude na cobrança de imposto.

“Recebemos, por meio de ofício da presidência, uma cópia da denúncia que foi enviada através do canal oficial da ouvidoria da câmara. Foi solicitado que se apure uma suposta conduta de prevaricação por parte um vereador em relação aos acontecimento envolvendo sua ex-assessora. Devido a isso, iniciamos os trabalhos para apurar a denúncia encaminhada”, disse Gomes.

A Polícia Civil foi comunicada sobre supostas fraudes em cobranças. O ex-diretor de Tributação, Rama Algayer Barella, que registrou boletim de ocorrência registrado em outubro do ano passado, mas só foi divulgado no dia 10 de janeiro deste ano. Ele apontou uma possível fraude em um documento de arrecadação municipal relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). O problema foi identificado no momento que um prestador de serviços procurou o setor para uma consulta de possíveis débitos. Devido a isso, foi constatado que havia um lançamento em aberto. No entanto, a contribuinte já havia feito pagamento do documento bancário e comprovou através de recibos a quitação.

Os servidores do Setor de Tributação analisaram os comprovantes e identificaram uma alteração no código de barras do boleto bancário. Consta no documento policial, que o valor pago pelo contribuinte foi desviado para uma conta pessoal de uma mulher. Não foi informado quantos contribuintes teriam caído neste golpe.

O vereador Marlon Zanella disse, ao Só Notícias, que ainda não foi notificado oficialmente pela corregedoria da câmara. Além disso, apontou que a denúncia de possível fraude em um documento de arrecadação é apurada pelo Ministério Público.

Anteriormente Zanella, negou envolvimento em fraude. Através de uma nota, ele inocentou sua assessora parlamentar das acusações de envolvimento em um esquema de fraude na cobrança de impostos. De acordo com assessoria, ela teve seu nome envolvido no esquema ao emprestar sua conta bancária a um amigo que supostamente teria desviado dinheiro de impostos da Prefeitura de Sorriso para a sua conta. O valor do montante não foi divulgado.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0434

Vereador de Mantenópolis é denunciado pelo Ministério Público por prevaricação

Por Regis Coelho - 14 de julho de 2017



JOSÉ PRATA FILHO, CONHECIDO COMO ZÉ MELIM (PMDB),

O Ministério Público pediu a cassação do mandato do vereador de Mantenópolis **José Prata Filho (PMDB)**, conhecido popularmente como **Zé Melim**, por prática do crime de prevaricação.

De acordo com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Zé Melim cometeu o crime quando, em 2014, em sessão da Câmara Municipal de Mantenópolis, debatia o recebimento ou não do pedido de cassação do mandato da vereadora Euzeni Borges Soares Ker.

Pela a matéria em pauta a então presidente Euzeni, impedida de votar, teve que passar a presidência ao então vice José Prata Filho.

Segundo a denúncia, o vereador contrariou o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, quando votou duas vezes na mesma sessão, arquivando a denúncia.

Tudo foi registrado em áudio e vídeo e em ata da sessão da Câmara de vereadores de Mantenópolis, realizada em 22/04/2014, e foi usado como provas para sustentar a denúncia do Ministério Público.

Ao final, o Ministério Público pede a perda da função pública do vereador Zé Melim. O caso agora depende do juiz da comarca de Mantenópolis, ES, Dr. Bruno Fritoli Almeida.

PREVARICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0434

Prevaricação é um crime funcional, praticado por funcionário público contra a Administração Pública.



De acordo com o artigo 319 do decreto lei 2848 de 1940, A prevaricação consiste em retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Art. 319- *Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou pratica-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena- detenção de três meses a um ano, e multa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

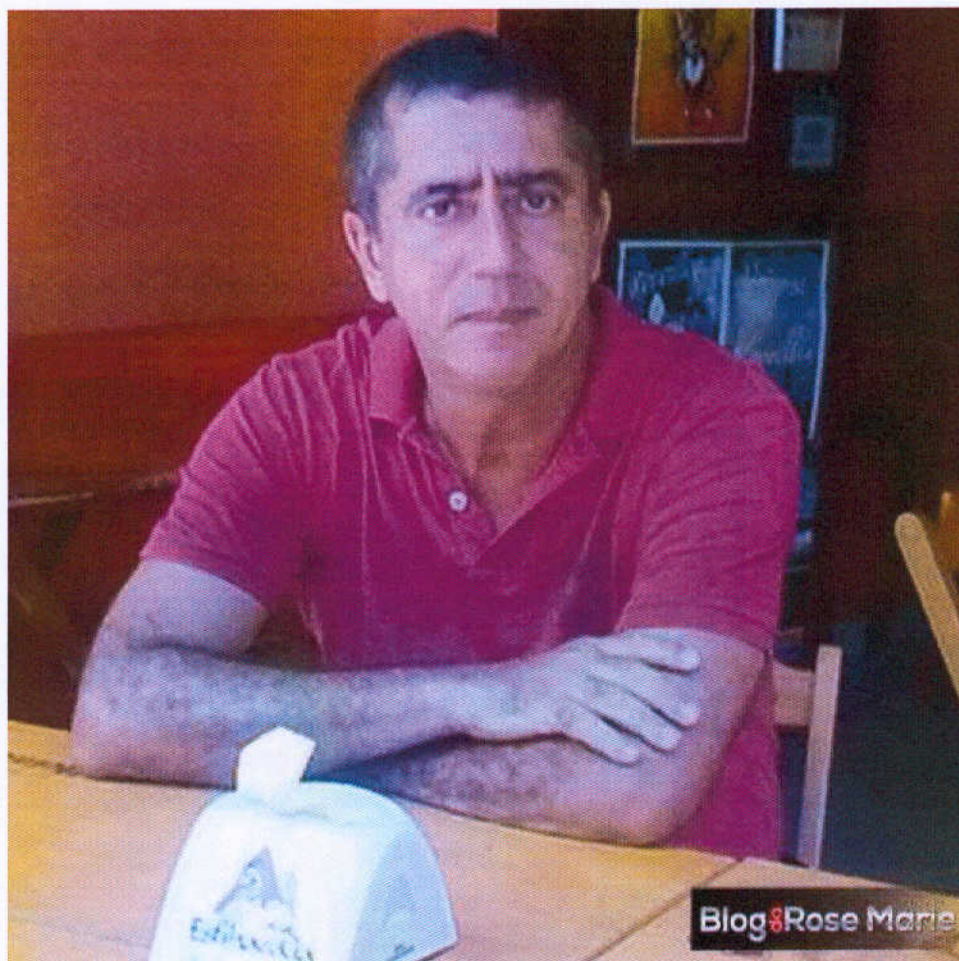
0434

Advogado denuncia presidente da Câmara de Eunápolis por crime de prevaricação

Por Redação (<http://www.blogdarosemarie.com/author/fernando-pimentel/>) - 29 de novembro de 2017 12:20



(/#facebook) (/#twitter)
(/#google_plus) (/#whatsapp)
(/#email) (/#print)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0439

Mário Júnior, advogado – Foto: Reprodução Facebook

Após constatar que o presidente da Câmara de Vereadores de Eunápolis, Paulo Brasil (PRB), arquivou, sucessivamente, dois pedidos de investigação do prefeito Robério Oliveira, afastado do cargo por ordem do Tribunal Federal da 1ª Região (TRF-1), o advogado Mário Júnior Amorim ingressou com pedido de cassação do mandato do vereador por crime de prevaricação.

Os dois pedidos de investigação do prefeito afastado foram arquivados mediante decisão monocrática do presidente e sem ouvir o plenário da Câmara, composto por 17 vereadores. O presidente justificou, na ocasião, que se baseou em dois pareceres técnicos dos



assessores jurídicos da Câmara.

PREVARICAÇÃO

A denúncia contra Paulo Brasil foi protocolada junto ao Ministério Público Federal em Eunápolis na tarde desta terça-feira, 28 de novembro.

O advogado Mário Júnior pede ao Procurador da República, Fernando Zelada, que o presidente seja investigado por crime de prevaricação, que é quando o funcionário público retarda ou deixa de praticar atos de ofício.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0434

Paulo Brasil – presidente – Foto: Arquivo

“Os atos praticados por ele [Paulo Brasil] na condição de presidente do Poder Legislativo do município precisam ser investigados porque estão sendo aplicados de forma unilateral, sem ouvir o plenário da Câmara Municipal de Vereadores, atos que vem causando mal estar na Casa de Leis e muitas críticas contra o presidente tido como um ditador”. Enfatizou o denunciante.

PROTESTOS

Na sessão ordinária do dia 24 de novembro, o vice-presidente da mesa diretora, Ramos Filho (PTC), criticou duramente o comportamento da presidência.

"Apesar de eu fazer parte da mesa, vice-presidente e nada são sinônimos, porque quem define o que acontece ou não acontece nesta Casa é a presidência. As decisões são unilaterais, e nós aqui somos soldados, mandou, decidiu tá decidido e quem quiser que procure seus direitos na justiça ou se cale e aceite".



Ramos Filho – Vice-presidente – Foto: Arquivo

Por fim, Ramos Filho lamentou que em uma Casa Legislativa e democrática, onde se decide os destinos do município, a presidência esteja retirando o direito dos parlamentares. "Me entristece ver cada dia mais minha cidade afundando e padecendo". Concluiu.

O presidente da Câmara ainda não foi ouvido. A redação do **blog da Rose Marie** tentou contato com o vereador, Paulo Brasil, por meio de mensagem de Whatsapp, mas ainda não obteve resposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0939

AVISO: O conteúdo de cada comentário nesta página é de única e exclusiva responsabilidade do autor da mensagem.



Cadastrar-se

Email ou telefone

Senha

Entrar

Esqueceu a conta?



Jornal Ita News adicionou 2 novas fotos.

7 de junho de 2018 ·

Cidadão denuncia vereadores por suposto crime de Prevaricação e Quebra de Decoro

Presidente da Câmara afirma que seguiu o trâmite que diz à lei

No decorrer desta última semana, recebemos a denúncia do cidadão Hugo Leonardo Agnelli de Aquino, enviou à nossa redação uma cópia do seu requerimento ao Ministério Público denunciando os vereadores da Câmara de Itapeva. Após ter a solicitação de cassação do vereador Franson rejeitada na Casa de Leis, Hugo enviou esta documentação ao MP.

No documento, Hugo enfatiza um suposto crime de prevaricação e quebra de decoro cometidos por parte da Câmara Municipal, como segue abaixo, na íntegra:

"DOS FATOS: No dia 17/05/2018, deu-se início a 28ª Sessão Ordinária, na Câmara Municipal de Itapeva, às 20 horas. No decorrer da referida sessão, o Vereador Alexsander Saldanha Franson subiu à Tribuna (durante o "Regime de Tema Livre") e fez um breve discurso sobre democracia, sobre o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o Deputado Jair Messias Bolsonaro. Ao defender sua posição política em favor do Deputado Bolsonaro, o vereador supracitado "mostrou" algumas imagens obscenas e indecorosas (Anexos I e II): uma cruz sendo colocada no ânus de uma determinada pessoa e pessoas nuas. [...] Além de veicular tal imagem imoral durante sua fala na Tribuna, o Vereador Alexsander Franson também disse o seguinte, a respeito dos cidadãos que estavam manifestando-se a favor do ex-presidente Lula (e contra o Deputado Bolsonaro): "Quem é a favor disso aí? ... Pegar dinheiro público, para pegar crucifixo e enfiar no ânus de outro... Aí são vocês... Se vocês são a favor disso, eu não...".

Mais abaixo no documento, Hugo coloca os pedidos, acompanhe:

"DOS PEDIDOS: 1 – No "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva", em seu Artigo 68, Inciso VI, está escrito que considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar: VI – Comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade de seus membros. - No "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva", no Artigo 168, Inciso III, está escrito que o Vereador que solicitar a palavra não poderá: III – Usar de linguagem imprópria". [...] O Vereador Alexsander Saldanha Franson, ao veicular imagens obscenas numa sessão aberta ao público (onde estavam mulheres, jovens e famílias assistindo), demonstrou um comportamento vexatório, não somente diante dos cidadãos que estavam assistindo a referida sessão, como também diante da Casa de Leis de Itapeva onde exerce a vereança. Refiro-me a palavra "vexatório" no sentido de algo que cause vexame ou vergonha...".

Ao final, simplificou suas solicitações, como segue:

"Em suma: 1 – Solicito a cassação do mandato do Vereador Alexsander Saldanha Franson, devido à quebra de decoro e a falta de respeito promovida contra os munícipes na 28ª Sessão Ordinária, devido a veiculação de imagens obscenas aos que assistiam a referida sessão e devido suas falas grosseiras e desrespeitosas.

2 – Solicito a cassação do Presidente da Câmara, Vereador Ozziel Pires de Moraes, por não ter colocado em prática o "Regimento Interno" e impedido a desastrosa fala do Vereador Alexsander Franson na Tribuna, no dia 17 de maio de 2018, logo de início (o vereador Ozziel demorou muito para esboçar alguma reação).

3 – Solicito a cassação de todos os demais vereadores, por não terem acatado o meu pedido de cassação, cometendo (supostamente) o crime de prevaricação, (supostamente) motivado por corporativismo, o que ficou evidenciado pela rejeição unânime do meu pedido de cassação".

Nossa equipe de reportagem entrou em contato com o presidente da Câmara Ozziel Pires de Moraes, o qual explicou o motivo do pedido de Hugo ter sido rejeitado na Câmara e como procedeu com a situação, confira:

IN - Um cidadão enviou à Câmara Municipal um pedido de cassação do vereador Franson após sua fala na tribuna e exposição de imagens

Páginas relacionadas



Itapeva Alerta notícias

Empresa



Prefeitura de Itapeva

Empresa de mídia/notícias



Itapeva Agora Notícias

Site de notícias e mídia



Bicho Papão Baby & Kids - Itapeva

Loja de brinquedos



Jornal No Alvo

Agência de publicidade



Lojas Estrela

Vestuário (marca)



Gazeta de Itapeva

Jornal



FM Cristal

Estação de rádio



Buri Conectado

Site de notícias e mídia



Débora Marcondes Vereadora

Figura pública



Itapeva Chic

Artes e entretenimento



Portal Salto Notícias

Site de notícias e mídia

[Jornais em Itapeva](#)

Páginas curtidas por esta Página



Pink Big Balls



Top Tags Criação de Sites

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

[Ver mais da Página Jornal Ita News no Facebook](#)

EM: 27 FEV. 2019

Entrar

ou

Criar nova conta

PROTOCOLO Nº

0434



Plenário, órgão competente para avaliar a rejeição ou a instauração de um processo de cassação. No presente caso, o pedido do cidadão foi devidamente analisado pelo Plenário, que decidiu rejeitá-lo. É importante deixar bem claro que a denúncia não foi arquivada, ela seguiu o trâmite que diz a lei, apenas não resultou no que o cidadão esperava.

IN - Após esse acontecimento, o mesmo cidadão enviou ao MP uma denúncia de todos os vereadores por suposto crime de prevaricação e quebra de decoro. O que poderia dizer a respeito?

Oziel - Até o momento não tenho conhecimento de qualquer denúncia apresentada ao MP.



35 curtidas 20 comentários 6 compartilhamentos

5 compartilhamentos
Curtir · Comentar · Compartilhar



Jornal Ita News
Hoje às 07:00

Mãe da Vida completa 18 anos de serviço em Itapeva Na última semana...Continuar lendo

59 curtidas 3 comentários
Curtir · Comentar · Compartilhar



Jornal Ita News
Hoje às 04:30

Moradores do Jardim Kantian lotam o Plenário da Câmara reivindicando...
Ver mais

35 curtidas 17 comentários
12 compartilhamentos
Curtir · Comentar · Compartilhar

Português (Brasil) · English (US) · Español · Français (France) · Deutsch

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais
Facebook © 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0434

Ver mais da Página Jornal Ita News no Facebook

Entrar

ou

Criar nova conta

Matérias Jornalísticas



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0439

VEREADORA ADMITE CRIME DE PREVARICAÇÃO DURANTE REUNIÃO PÚBLICA. CONFIRA ÁUDIO



A equipe do Realidade Capixaba conseguiu com exclusividade um áudio em que a vereadora de Guarapari, Rosangela Loyola (PDT), acusa colegas de plenário de receberem dinheiro para votarem. Ao admitir que tinha conhecimento de compra de votos e por não denunciar as autoridades competentes, a vereadora cometeu crime de prevaricação. Ainda no áudio, a vereadora admite que distribuiu remédios para seus eleitores, o que também pode ser entendido como crime de compra de votos.

Nossa fonte, que participou da reunião, informou que a vereadora estava sendo questionada por fazer parte da base do prefeito Edson Magalhães. Em resposta ao questionamento, a vereadora denegou a imagem dos colegas de plenário afirmando que a oposição ao prefeito recebia dinheiro para votar contra o prefeito. Para justificar sua aliança com o Edson Magalhães, a vereadora disse que votava para conseguir obras para seu reduto eleitoral e também admitiu que: "alguém precisa de remédio, a Rosangela tá ali pra ajudar". Confira áudio na íntegra:

Vereadora admite crime de prevaricação durante reunião pública Confira áudio



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM. 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0434

Nossa equipe não conseguiu contato com a vereadora Rosangela para explicar a conversa e responder nossos questionamentos:



- Se testemunhou o crime de corrupção por que não denunciou?
- Se admite que vereadores levam dinheiro para votar por que não denunciou?
- No áudio, a vereadora admite que vota para conseguir benefícios para seu bairro. Pode comentar essa informação?
- A vereadora afirma que um parente também recebeu proposta financeira para induzi-la a votar. Pode comentar essa informação?
- A vereadora admitiu que distribui remédio para seus eleitores. Qual o objetivo e qual o retorno esperado?

Essa não foi a primeira vez que a vereadora ofendeu colegas de plenário enquanto defendia o prefeito Edson Magalhães. Em matéria publicada no dia 20/01/19, ([Vereadora acusa colegas de “negociata” com o prefeito e recebe cargos na prefeitura](#)), Rosangela acusou alguns vereadores de votarem contra o prefeito porque desejavam “barganhar”. Sobre esse tema, perguntamos a vereadora:

- Em plenário, a vereadora afirmou que alguns vereadores estavam votando contra o prefeito porque desejavam “barganhar” o voto. Pode comentar essa afirmação?

A vereadora Rosangela Loyola pode ser enquadrada no crime de prevaricação por ter ciência de um crime e não denuncia-lo. O papel do vereador é fiscalizar as contas públicas e apresentar projetos com o objetivo de melhorar a vida do contribuinte. No caso, a vereadora pode sofrer um dos dois questionamentos legais: 1) a vereadora pode ser denunciada por ter conhecimento de um crime e não denuncia-lo as autoridades competentes, sendo enquadrada no crime de prevaricação ou 2) se a vereadora inventou a história para justificar sua aliança com o prefeito Edson Magalhães, Rosangela pode ser denunciada por quebra de decoro ao mentir, denegrindo a imagem dos colegas de plenário.

Prevaricação: “Art. 319- Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou pratica-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Pena – detenção de três meses a um ano, e multa. O vereador é considerado funcionário público para efeitos penais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0934

VEREADORA ACUSA COLEGAS DE "NEGOCIATA" COM O PREFEITO E RECEBE CARGOS NA PREFEITURA



Política em um minuto – 20/01/2019

Durante a votação do orçamento 2019 a fala da vereadora Rosângela Loyola repercutiu mal entre seus pares. A vereadora pediu a palavra e discursou em defesa do prefeito de Guarapari, Edson Magalhães. Durante a fala, a Rosângela acusou "vereadores" de "negociata" e disse que a dificuldade em aprovar o pedido do prefeito Edson Magalhães se dá porque "tem vereador que não está sentando com o prefeito".

A fala da vereadora criou um mal-estar durante a sessão. O vereador Gilmar reagiu contrariado enquanto outros vereadores observavam perplexos.

Assim que terminou sua fala, a vereadora Rosângela abandonou o plenário e não participou da votação do orçamento. "O melhor de tudo foi a vereadora acusar os outros de quererem fazer negócio com o prefeito e foi ela que nomeou cargos na prefeitura", disse nossa fonte na prefeitura. Nossa equipe recebeu uma lista com nomes dos nomeados pelo prefeito e na relação consta o nome de um aliado político da vereadora Rosângela Loyola.

ÃO E NOMEAÇÃO

Cargo CMG	Exoneração	Nom. PREFEITURA	Sec. Nom.
SECRETARIO SENIOR	02/01/19	17/01/19	SETEC
CHEFE DE DIVISAO	02/01/19	17/01/19	SETAC
COORD ADMINISTRATIVO	02/01/19	17/01/19	SEPTRAN
CHEFE DE DIVISAO	02/01/19	17/01/19	SETEC
COORD LEGISLATIVO	02/01/17	17/01/19	SEMSA
CHEFE DE DIVISAO	02/01/19	17/01/19	SEPTRAN
CHEFE DE DIVISAO	02/01/19	17/01/19	SETEC
SECRETARIO SENIOR	02/01/19	17/01/19	SEMAP
CHEFE DE DIVISAO	02/01/19	18/01/19	SEL

Veja o que disse a vereadora e a reação dos demais vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

FOLIOCOLO Nº

0954





Vereadora Rosângela

Discussão do orçamento 2019 - vereador Oziel



Vereador Oziel

Discussão do orçamento 2019 - vereador Gilmar

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0934



Vereador Gilmar



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0434

Vereadora pode ser cassada por dar declarações contra colegas em Guarapari

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

Por **Wilcler Carvalho Lopes** - 27 de fevereiro de 2019

PROCOLO Nº 35

Um mix completo de produtos para sua obra.

JB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Lugar de gente feliz!

A vereadora Rosângela Loyola (PDT) está no meio de uma grande polêmica contra os seus colegas da Câmara Municipal de Guarapari. Depois de dizer no plenário, no mês de janeiro, que seus colegas não estavam votando o orçamento como o prefeito queria, para depois fazerem "berganha", conforme **mostrou** o **Portal 27** na época, agora surge uma situação mais grave.

Declarações. Em um áudio que o **Portal 27** teve acesso, a vereadora afirmou que *"para votar na mesa diretora agora, pra votar na mesa diretora, tem vereadores que recebem, tem vereadores que não é pouco, é muito; só vota a poder do dinheiro"*, disse ela em parte do áudio e complementou. *"A vereadora Rosângela, não. Ela só vai votar por uma coletividade. Para fazer algo pro povo", falou.*



A vereadora Rosângela Loyola (PDT) está no meio de uma grande polêmica contra os seus colegas da Câmara Municipal de Guarapari.

Proposta. O **Portal 27** apurou que esse áudio foi captado em uma reunião política em que a vereadora estava ainda no mês de dezembro de 2018, durante a disputa pela presidência da Câmara. No áudio a vereadora afirma que *"Meu telefone não para de tocar, fizeram proposta para meu marido, porque eu não aceitei a proposta. Vieram falar com meu marido. Pensa em uma semana tumultada. Para você levar dinheiro, para votar no outro lado, para outra pessoa ser o presidente da mesa"*, diz ela no áudio captado na reunião.

Assistencialismo. Ainda no áudio, a vereadora também dá declarações polêmicas, no que pode ser entendido como assistencialismo da parte dela. *"Se alguém precisa de remédio, Rosângela tá ai para ajudar, alguém tá com fome, Rosângela tá ai para ajudar, alguém precisa de levar no médico, Rosângela tá ai para levar. Mas eu faço isso por amor"*, afirmou. **Confira o áudio completo.**

00:00


00:00



Resposta. Procuramos a Câmara para que ela se manifestasse sobre essas declarações da vereadora, mas fomos informados que o Legislativo Municipal só tomou conhecimento do assunto pela imprensa e que por enquanto não vai se manifestar. Nós tentamos falar também com a vereadora, mas até o fechamento desta matéria não conseguimos contato.

Crimes. O **Portal 27** apurou que as declarações da vereadora causaram revolta em seus colegas, que vão tomar providências nos próximos dias. Fontes da Câmara ouvidas por nossa equipe dizem que nessas declarações a vereadora teria incorrido em vários crimes e principalmente na quebra de decoro parlamentar. Além disso, o assistencialismo que ela citou que faz, pode ser interpretado, de acordo com essa fonte, como compra de votos.

CPI. Diante das declarações da vereadora neste áudio, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), deve ser aberta contra ela para apurar o que foi dito. Com essa CPI, Rosângela pode ser afastada por 180 dias para que a Comissão possa fazer as análises sem interferências, podendo até mesmo ter o seu mandato cassado, se ficar comprovado que ela infringiu a legislação e o decoro parlamentar.




Marcelo Moryan
MULTIMEDIA ARTS

Agência de Publicidade Completa

Design Gráfico | WEB | Fotografia
Fotografia 360° | Passeio Virtual

CERTIFICAÇÃO



27 3262 8206
27 98808 1854

27 FEB. 2019



americano
(27) 3362.0044/3362.2148




PROTOCOLO Nº
0434

rede de ensino
DOCTUM
(27) 3261.7971

Wilcler Carvalho Lopes

Formado em jornalismo pela Faesa em 2002, trabalhou no jornal A Tribuna, em Rádios e TV. Já foi assessor de imprensa de políticos e órgãos públicos. É assessor de comunicação na Prefeitura de Piúma e editor executivo do Portal 27.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI****EM: 27 FEV. 2019****PROTOCOLO Nº**0434

Degrações



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0434

Transcrição literal de áudio - vereadora Rosangela Loyola (PDT) – Guarapari



Tá na mesa diretora agora...para votar na mesa diretora...têm que vereadores que *recebe*, têm vereadores que não é pouco é muito, só vota a poder do dinheiro. A vereadora Rosangela, não. Ela só vai votar por uma coletividade, para fazer algo *pro* povo que é a unidade de saúde no bairro e as ruas *pavimentada*. Às vezes, quem *tá* de fora acha assim: que nada, *tá* ganhando, é corrupto, é isso, é aquilo, é aquilo outro. Existe realmente o político é corrupto. Mas ainda *existe* pessoas *honestas*. Mas aquele honesto sofre. Meu telefone não para de tocar, fizeram proposta *pra* meu marido porque eu não aceitei a proposta. Vieram falar com meu marido...*pensa* numa semana tumultuada? *Pra* você levar dinheiro *pra* votar do outro lado *pra* outra pessoa ser o...o ...o...o presidente da mesa. Mas eu falei: eu só voto na mesa com um só pensamento, fazer coletividade. Assim...*acredita* quem quiser, mas eu estou falando a verdade, *tô* falando porque têm pessoas aqui, que sabem o quê que é uma vida do vereador, sabe aquele vereador que compra as pessoas, que bota dinheiro no bolso, que ganhou a eleição, vai embora e não volta nunca mais. Só quer mesmo trocar um churrasco, um pão com linguiça, um refrigerante, mas não *tá* preocupado com luta. Tem vereador que ganha e vai embora. Eu não. Eu sou aquela vereadora que ganhei, minha vida não é fácil, é sofrida, precisa...alguém precisa de remédio, Rosangela *tá* ali *pra* ajudar, alguém *tá* com fome, Rosangela *tá* ali *pra* ajudar, alguém precisa de levar no médico, Rosangela *tá* ali *pra* levar. Mas eu faço isso por amor, não é porque...não é *pra mim* engrandecer. Eu só *tô* falando para você porque assim eu me sinto à vontade de falar e, às vezes, eu fico indignada das pessoas *falar* que o vereador não faz nada. Realmente, existe vereador e vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV, 2009

PROTOCOLO Nº

0434

Transcrição de áudio – vereador Rosangela Loyola (PDT) – plenário da Câmara de Vereadores – discussão sobre o orçamento.



Boa tarde, presidente. Boa tarde, auditório. Uma boa tarde para quem tá nos assistindo pelas redes sociais. Eu venho aqui nessa Tribuna para dizer uma verdade a vocês. Não é fácil ser vereador ou vereadora. Não é fácil. Mas, aquele vereador que realmente trabalha, não aquele vereador que quer fazer negócio com o prefeito. Essa vereadora, ela tá aqui e nem só eu, como demais vereadores *tão* aqui *pra* trabalhar pelo município. Senão aprovar o orçamento, realmente o município para. E de *repentemente* vocês não têm salário. Então, o que é que está casa quer fazer? Dar 5%...dar 5%, *pra* semana que vem sentar com o prefeito. Mas eu acredito que o prefeito não está sentando com todos os vereadores. Então o que é que os vereadores estão querendo é que os vereadores sentam com o prefeito. E muitas das vezes isso não está acontecendo. Eu estou falando a verdade. Muita das vezes isso não está acontecendo nessa casa. Tem vereador aqui que não tá sentando com o prefeito e tá fazendo maldade com a população. Então, gente...olha só, tem vereador aqui que passou dois anos bajulando o prefeito, falando com o prefeito e do lado do prefeito, por que que agora...já que não tem acordo tá tendo discórdia? Eu...eu sou a favor da população. Eu sou a favor...eu sou a favor do povo, o povo não deve sofrer. Nós temos que aprovar o orçamento sim e se o prefeito não cumprir...se o prefeito não cumprir o orçamento, quem vai sofrer as consequências, vai ser ele, não vai ser nós. A população vai saber que nós aprovamos. Como diz vocês, foi dado um cheque *pra* ele. Eu acredito que ele a de cumprir sim. Então, eu tô aqui *pra* votar em prol do município hoje, mas é *pra* votar certo, não *pra* votar com *berganha*. Uma boa tarde a todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0934

Gravação da Sessão
Áudio Baixado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0939